

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: eetdpia1 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 17/02/2016 Projeto de lei nº 30/2016 Protocolo nº 323/2016 Processo nº 90/2016</p>
<p>Autor: Dep. Wagner Ramos</p>	

DETERMINA A FIXAÇÃO, PELOS AÇOUGUES E SUPERMERCADOS, DE INFORMAÇÕES SOBRE SEUS PRODUTOS E RESPECTIVOS FORNECEDORES.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Os açougues, supermercados e comerciantes de carne em geral situados no Estado de Mato Grosso ficam obrigados a expor, em local visível aos consumidores, o nome, telefone, endereço e número da inspeção do frigorífico fornecedor dos produtos expostos à venda, bem como o prazo de validade do produto.

Artigo 2º - Aplicam-se as penas e multas previstas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 - nos casos de descumprimento ao disposto na presente Lei, sem prejuízo da imediata apreensão do produto.

Artigo 3º - O Poder Executivo designará o órgão competente de sua administração direta para fiscalizar o cumprimento da presente Lei, sem prejuízo das atribuições dos demais órgãos e instituições do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 17 de Fevereiro de 2016

Wagner Ramos
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Alimentos aparentemente normais podem abrigar micro-organismos capazes de provocar sérias doenças ao consumidor. Com a carne não é diferente, quando inapropriada para o consumo pode colocar em risco a saúde da população.

De modo inconsequente e devido à dificuldade de controle de qualidade, ainda existem inúmeros estabelecimentos que utilizam o subterfúgio da venda em varejo de carne fora da embalagem original para mascarar a sua origem duvidosa.

Inúmeras são as notícias veiculadas na mídia sobre a atuação de abatedouros e frigoríficos clandestinos que distribuem produtos impróprios ao consumo no Estado. Por isso, é de suma importância a população conhecer a origem da carne na hora da compra.

O presente projeto é proposto com a intenção de amenizar a inserção desta carne no mercado consumidor, bem como diminuir a atuação indiscriminada desses frigoríficos, haja vista as inúmeras doenças que podem ser transmitidas pela ingestão de carnes contaminadas ou fora do prazo de validade. Além disso, a lei concederá ao próprio consumidor seu direito fundamental de acesso à informação, o qual poderá pessoalmente fiscalizar a qualidade e origem da carne que consome.

Pelos motivos apresentados, submeto à consideração e solicito o apoio de meus ilustres Pares ao projeto de lei.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 17 de Fevereiro de 2016

Wagner Ramos
Deputado Estadual